



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Emenda ao Projeto de Lei nº 027/2023, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do município de Moita Bonita - Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei 027/2023 (LOA 2024):

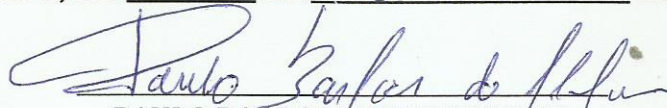
Art. 1º - Fica reduzido em R\$ 50.000,00 o valor previsto na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
30000000 - Despesas Correntes
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
31900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 2º - Fica acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor previsto na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 01.031.0008.2002 - Concurso Público
30000000 - Despesas Correntes
33000000 - Outras Despesas Correntes
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
33903900 - 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE novembro DE 2023.


PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresenta a referida Emenda ao Projeto de Lei 027/2023 (LOA 2024), que estimativa as receitas e a fixa das despesas para o orçamento geral do município de Moita Bonita – Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

A sugerida alteração se faz necessária em virtude do Poder Legislativo ter aprovado a Resolução nº 002, de 02 de maio de 2023, que estabelece a nova estrutura administrativa do Poder Legislativo, na qual constam cargos de provimento efetivo que, para o seu preenchimento, terá que ser através de concurso público.

Diante disso, torna-se necessário a existência de SALDO ORÇAMENTÁRIO, na dotação correspondente.

Diante do exposto, apresentamos a presente Emenda ao supracitado Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação.